



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
"Terra das Nascentes"

PARECER JURÍDICO  
001/2022

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 22  
19/01/2022

Recebido em: 14h 26 min

Horário: Jenara Feres Renato  
Servidor

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
314/2022.

Ementa: PODER LEGISLATIVO. MESA  
DIRETORA. ALTERAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº  
282/2016. CONCESSÃO. PAGAMENTO. E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIÁRIAS.  
ADEQUAÇÃO.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidente à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 314/2022, que altera o Caput do Art. 9º da Resolução nº 282, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jóia", de autoria da Mesa Diretora.

A exposição de motivos consta em anexo à minuta.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

A legitimidade de iniciativa resta atendida no Projeto de Resolução, uma vez iniciado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia-RS, conforme artigo 32, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não havendo, portanto, vício neste particular. Neste sentido:

Art. 32- Compete a Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

I - a administração do Poder Legislativo Municipal;

II - propor, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

Quanto à matéria, a proposição intenta adequar a normativa que trata sobre concessão de diárias. O referido Projeto de Resolução vai ao encontro de parametrizar o valor da diária estabelecida na Resolução de Mesa nº 01, de 07 de janeiro de 2019, ou seja, dar-se-á maior segurança jurídica, evitando assim, riscos de interpretação de outras resoluções de mesa que consideram o valor corrigido, nos moldes da revisão geral. Nesse sentido, para maior transparência e publicidade, foi necessário a devida adequação por parte da Mesa Diretora, não havendo óbice na medida pretendida.

Conclui-se, portanto, que a proposição analisada foi deflagrada corretamente, ou seja, pela Mesa Diretora, bem como adequada a alteração da Resolução nº 282, de 21 de março de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**É a fundamentação, passa-se a opinar.**

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 314, de 2022, conforme razões supracitadas, cabendo aos Edis a análise do mérito.

**É o parecer.**

JÓIA (RS), 17 de janeiro de 2022.

  
**IVANIA REGINA CADOR**  
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS  
**OAB/RS nº 60.943** Matrícula nº 86.8/1